

Ofício: 036/2013

De: Departamento de Pessoal

Para: Gabinete

Assunto: Resposta ao Requerimento 108/2013 da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Data: 13 de maio de 2013

CONSIDERANDO o Requerimento nº 108/2013, de 24 de abril de 2013, onde o nobre Vereador, Sr. João Paulo Sampaio, requer as informações abaixo, “A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí disponibilizava, em 2012, algum funcionário público municipal para ajudar nos serviços no posto do INSS (Previdência Social)?”.

Diante desta solicitação, vimos por meio deste, informar à V. S^a., que no ano de 2012, haviam 04 (quatro) servidores dispostos servindo ao INSS, sendo eles: **Sr. Ricardo Amaral Silva** (Auxiliar Administrativo II), **Sra. Andrelina Ribeiro** (Auxiliar Administrativo III), **Sra. Lúcia de Fátima Mendonça Teixeira** (Auxiliar Administrativo II) e **Sr. Braz Antônio da Fonseca** (Auxiliar Administrativo III).

Diante da demais solicitação, “A Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí disponibiliza, em 2013, algum funcionário público municipal para ajudar nos serviços no posto do INSS (Previdência Social)?”, vimos por meio deste, informar à V. S^a., que no ano de 2013, há 04 (quatro) servidores dispostos servindo ao INSS, sendo eles: **Sr. Ricardo Amaral Silva** (Auxiliar Administrativo II), **Sra. Shirlei Marques Ribeiro** (Auxiliar Administrativo II), **Sra. Lúcia de Fátima Mendonça Teixeira** (Auxiliar Administrativo II) e **Sr. Braz Antônio da Fonseca** (Auxiliar Administrativo III).

Salientamos que as atividades desempenhadas de cada servidor segue anexo, conforme convênio assinado entre a Prefeitura Municipal e o INSS.

Certo de sua atenção,

Agradecemos.

Atenciosamente,



EDEN JOSÉ ABRAHÃO

Diretor de Divisão de Recursos Humanos

Recebido em 29/05/13

Horário: 13:50h


Joana D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal

LEI Nº 4.482/2011.
DE 25 DE MARÇO DE 2011

“Autoriza o município de Santa Rita do Sapucaí a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - nos termos do artigo 241 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, **PAULO CÂNDIDO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, tendo por objeto a mútua cooperação entre as partes visando o efetivo e cada vez mais eficiente atendimento aos trabalhos realizados pela Agência de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo Único – A cooperação estabelecida no “caput” deste artigo ocorrerá de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas nos convênios que fazem parte do anexo único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da celebração deste Termo de Cooperação Mútua correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, sem qualquer ônus para o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**:

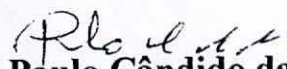
I - 02.04.04.122.0402.2.007.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Manutenção da Administração da Divisão de Apoio.

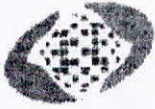
Art. 3º - Assinado o Termo de Cooperação Mútua de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo a Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário em especial a lei nº.4.326/2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de março de 2011.


Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

CONVÊNIO Nº _____/2011

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de sua Gerência Executiva em Poços de Caldas e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, visando à cessão de servidora para atendimento à clientela previdenciária.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma de autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei n.º 8.029, de 12 de Abril de 1990, pelo Decreto n.º 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no parágrafo único do artigo 11, da Lei n.º 8422, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Referido Instituto, novamente reestruturado por força do Decreto n.º 3.081 de 10 de Junho de 1999, através de sua Gerência Executiva em Poços de Caldas inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.979.036/0118-51, com sede na Rua Francisco Sales nº177- Centro, adiante designado INSS, neste ato representado por seu Gerente Executivo Sr. Edivan Paiva, carteira de identidade nº 05213825-2 expedida IFP/RJ CPF nº 716586887-9, de um lado, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ** inscrita no CNPJ/MF N.º 18.192.898/0001-02, situada à Rua Coronel Joaquim Neto nº.333, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cândido da Silva, Carteira de Identidade n.º MG-8.534.685 expedida pela SSP/MG e CPF Nº.353.170.436-20, resolvem celebrar o presente Convênio para cessão de funcionária ao INSS, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a cessão da servidora contratada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para o exercício de atividades nas áreas de habilitação de benefícios, junto ao INSS na APS de Santa Rita do Sapucaí, situada à Rua Adelino Carneiro Pinto nº 45, centro.

Parágrafo único: Será cedida a servidora **Lúcia de Fátima Mendonça Teixeira**, CPF Nº. 445.721.236-91, CI- M-2. 935.861 SSP/MG, contratada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

Parágrafo primeiro: Das obrigações do órgão empregador, sem ônus para o INSS:


Paulo Cândido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


PATRÍCIA SCODELER AZEVEDO
CHEFE DE DIVISÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

- I-** Designar servidora por meio de ofício com discriminação nominada, após prévia solicitação do INSS, no início de cada semestre, de acordo com sua disponibilidade;
- II-** Comunicar, em tempo hábil, da dispensa ou interrupção contratual da funcionária, substituindo-a, também em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços;
- III-** Arcar com a remuneração e encargos sociais da servidora indicada, sem ônus para o INSS, tais como salários, gratificações, vale transporte, vale refeição, etc., e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada a sua utilização pela Prefeitura.

Parágrafo segundo - Das obrigações do INSS

São obrigações do INSS, sem ônus para a Prefeitura Municipal:

- I-** Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação da funcionária;
- II-** Fornecimento, manutenção e conservação do mobiliário e equipamentos próprios;
- III-** Oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no INSS, tais como treinamentos e reuniões de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada de atividades da servidora será de 30 (trinta) horas semanais, no horário de 08:00 às 14:00 horas..

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A servidora disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí será obrigada, inclusive assinando termo de compromisso, a manter sigilo, sob as penas da lei, em relação às informações a que tiverem acesso em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor a partir da data da sua publicação, e terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, através de termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – Dos atos a serem praticados


Paulo Cândido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


PATRÍCIA SCODENER AZEVEDO
CHEFE DE DIVISÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Parágrafo segundo – Da alteração do Convênio

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os convenientes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no Diário Oficial da União, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

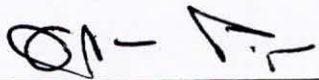
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente a qualquer tempo, por meio de denúncia expressa de quaisquer dos Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

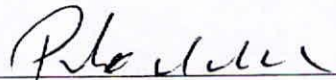
Fica eleito o foro Federal jurisdicionante da cidade de Belo Horizonte, excluído qualquer outro, par dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtidas soluções de comum acordo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 25 de março de 2011.

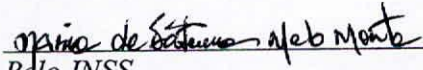


Edivan Paiva
Gerente Executivo do INSS em Poços de Caldas
Edivan Paiva
Gerente Executivo do INSS
Poços de Caldas/MG
Matrícula 0893028



Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Testemunhas:



Pelo INSS
CPF:



Pela Prefeitura
Patrícia Scodeler Azevedo
CPF: 039.727.646-00



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

TERMO DE COMPROMISSO

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA REGIONAL DE POÇOS DE CALDAS-MG
AVENIDA FRANCISCO SALES nº 177 - CENTRO
POÇOS DE CALDAS - MG

Prezados Senhores,

*Atendendo ao disposto na Clausula Quarta do Convênio nº _____ firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, que trata do Sigilo das Informações, eu **Lúcia de Fátima Mendonça Teixeira**, CPF Nº. 445.721.236-91, CI-M-2. 935.861 SSP/MG, contratada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e cedida para exercer minhas atividades na Agência de do INSS em Santa Rita do Sapucaí, assino o presente termo de compromisso, me comprometendo, sob as penas da lei a manter sigilo, das informações a que tiver acesso no exercício do meu trabalho dentro da Instituição em razão do Convênio acima citado.*

25 de março de 2011

LÚCIA DE FÁTIMA MENDONÇA TEIXEIRA



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

CONVÊNIO Nº _____/2011

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de sua Gerência Executiva em Poços de Caldas e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, visando à cessão de servidor para atendimento à clientela previdenciária.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma de autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei n.º 8.029, de 12 de Abril de 1990, pelo Decreto n.º 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no parágrafo único do artigo 11, da Lei n.º 8422, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Referido Instituto, novamente reestruturado por força do Decreto n.º 3.081 de 10 de Junho de 1999, através de sua Gerência Executiva em Poços de Caldas inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.979.036/0118-51, com sede na Rua Francisco Sales nº177- Centro, adiante designado INSS, neste ato representado por seu Gerente Executivo Sr. Edivan Paiva, carteira de identidade nº 05213825-2 expedida IFP/RJ CPF nº. 716586887-9, de um lado, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ** inscrita no CNPJ/MF N.º 18.192.898/0001-02, situada à Rua Coronel Joaquim Neto nº.333, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cândido da Silva, Carteira de Identidade n.º MG-8.534.685 expedida pela SSP/MG e CPF N.º.353.170.436-20, resolvem celebrar o presente Convênio para cessão de funcionária ao INSS, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a cessão da servidora contratada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para o exercício de atividades nas áreas de habilitação de benefícios, junto ao INSS na APS de Santa Rita do Sapucaí, situada à Rua Adelino Carneiro Pinto nº 45, centro.

Parágrafo único: Será cedido o servidor **Brás Antônio da Fonseca**, CPF N.º.586.773.056-53, CI- 18.044.387 SSP/SP, contratado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

Parágrafo primeiro: Das obrigações do órgão empregador, sem ônus para o INSS:


Paulo Cândido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


PATRÍCIA SCODELER AZEVEDO
CHEFE DE DIVISÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

- I- Designar servidor por meio de ofício com discriminação nominada, após prévia solicitação do INSS, no início de cada semestre, de acordo com sua disponibilidade;*
- II- Comunicar, em tempo hábil, da dispensa ou interrupção contratual do funcionário, substituindo-a, também em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços;*
- III- Arcar com a remuneração e encargos sociais do servidor indicado, sem ônus para o INSS, tais como salários, gratificações, vale transporte, vale refeição, etc., e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada a sua utilização pela Prefeitura.*

Parágrafo segundo - Das obrigações do INSS

São obrigações do INSS, sem ônus para a Prefeitura Municipal:

- I- Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação da funcionária;*
- II- Fornecimento, manutenção e conservação do mobiliário e equipamentos próprios;*
- III- Oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no INSS, tais como treinamentos e reuniões de serviço.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada de atividades do servidor será de 30 (trinta) horas semanais, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A servidora disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí será obrigada, inclusive assinando termo de compromisso, a manter sigilo, sob as penas da lei, em relação às informações a que tiverem acesso em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor a partir da data da sua publicação, e terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, através de termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – Dos atos a serem praticados


Paulo Cândido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


PATRÍCIA SCODELER AZEVEDO
CHEFE DE DIVISÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Parágrafo segundo – Da alteração do Convênio

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os convenientes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no Diário Oficial da União, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente a qualquer tempo, por meio de denúncia expressa de quaisquer dos Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Fica eleito o foro Federal jurisdicionante da cidade de Belo Horizonte, excluído qualquer outro, par dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtidas soluções de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 25 de março de 2011.

Edivan Paiva

Gerente Executivo do INSS em Poços de Caldas
Edivan Paiva
Gerente Executivo do INSS
Poços de Caldas/MG
Matrícula 0893028

Paulo Cândido da Silva

Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Testemunhas:

Pelo INSS

CPF:

Pela Prefeitura

CPF:

Patrícia Scodeler Azevedo
CPF: 039.727.616.00



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

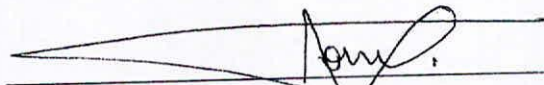
TERMO DE COMPROMISSO

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA REGIONAL DE POÇOS DE CALDAS-MG
AVENIDA FRANCISCO SALES nº 177 - CENTRO
POÇOS DE CALDAS - MG

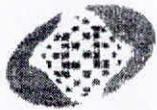
Prezados Senhores,

*Atendendo ao disposto na Clausula Quarta do Convênio nº _____ firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, que trata do **Sigilo das Informações**, eu **Brás Antônio da Fonseca**, CPF Nº. 586.773.056-53, CI-18.044.387 SSP/SP, contratado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e cedido para exercer minhas atividades na Agência do INSS em Santa Rita do Sapucaí, assino o presente **termo de compromisso**, me comprometendo, sob as penas da lei a manter sigilo, das informações a que tiver acesso no exercício do meu trabalho dentro da Instituição em razão do Convênio acima citado.*

25 de março de 2011



BRÁS ANTONIO DA FONSECA



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

CONVÊNIO Nº _____/2011

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de sua Gerência Executiva em Poços de Caldas e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, visando à cessão de servidora para atendimento à clientela previdenciária.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma de autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei n.º 8.029, de 12 de Abril de 1990, pelo Decreto n.º 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no parágrafo único do artigo 11, da Lei n.º 8422, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Referido Instituto, novamente reestruturado por força do Decreto n.º 3.081 de 10 de Junho de 1999, através de sua Gerência Executiva em Poços de Caldas inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.979.036/0118-51, com sede na Rua Francisco Sales nº177- Centro, adiante designado INSS, neste ato representado por seu Gerente Executivo Sr. Edivan Paiva, carteira de identidade nº 05213825-2 expedida IFP/RJ CPF nº. 716586887-9, de um lado, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ** inscrita no CNPJ/MF N.º 18.192.898/0001-02, situada à Rua Coronel Joaquim Neto nº.333, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cândido da Silva, Carteira de Identidade n.º MG-8.534.685 expedida pela SSP/MG e CPF N.º.353.170.436-20, resolvem celebrar o presente Convênio para cessão de funcionário(a) ao INSS, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a cessão da servidora contratada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para o exercício de atividades nas áreas de habilitação de benefícios, junto ao INSS na APS de Santa Rita do Sapucaí, situada à Rua Adelino Carneiro Pinto nº. 45, centro.

Parágrafo único: Será cedida a servidora **Andrelina Ribeiro**, CPF N.º. 184.694.266-72, CI- 13.233.005 SSP/SP, contratada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

Parágrafo primeiro: Das obrigações do órgão empregador, sem ônus para o INSS:


Paulo Cândido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


PATRÍCIA SCODELER AZEVEDO
CHEFE DE DIVISÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

- I-** Designar servidora por meio de ofício com discriminação nominada, após prévia solicitação do INSS, no início de cada semestre, de acordo com sua disponibilidade;
- II-** Comunicar, em tempo hábil, da dispensa ou interrupção contratual da funcionária, substituindo-a, também em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços;
- III-** Arcar com a remuneração e encargos sociais da servidora indicada, sem ônus para o INSS, tais como salários, gratificações, vale transporte, vale refeição, etc., e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada a sua utilização pela Prefeitura.

Parágrafo segundo - Das obrigações do INSS

São obrigações do INSS, sem ônus para a Prefeitura Municipal:

- I-** Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação da funcionária;
- II-** Fornecimento, manutenção e conservação do mobiliário e equipamentos próprios;
- III-** Oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no INSS, tais como treinamentos e reuniões de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada de atividades da servidora será de 30 (trinta) horas semanais, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A servidora disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí será obrigada, inclusive assinando termo de compromisso, a manter sigilo, sob as penas da lei, em relação às informações a que tiverem acesso em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor a partir da data da sua publicação, e terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, através de termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – Dos atos a serem praticados


Paulo Cândido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


PATRÍCIA LACERDA AZEVEDO
CHEFE DE DIVISÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Parágrafo segundo – Da alteração do Convênio

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os convenientes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no Diário Oficial da União, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente a qualquer tempo, por meio de denúncia expressa de quaisquer dos Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Fica eleito o foro Federal jurisdicionante da cidade de Belo Horizonte, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtidas soluções de comum acordo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 25 de março de 2011.

Edivan Paiva
Gerente Executivo do INSS em Poços de Caldas
Edivan Paiva
Gerente Executivo do INSS
Poços de Caldas/MG
Matrícula 0893028

Testemunhas:

Pelo INSS
CPF:

Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Pela Prefeitura
CPF: **Patrícia Scodeler Azevedo**
CPF: 039.727.646-00



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

TERMO DE COMPROMISSO

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA REGIONAL DE POÇOS DE CALDAS-MG
AVENIDA FRANCISCO SALES nº 177 - CENTRO
POÇOS DE CALDAS - MG

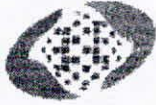
Prezados Senhores,

*Atendendo ao disposto na Clausula Quarta do Convênio nº _____ firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, que trata do **Sigilo das Informações**, eu **Andrelina Ribeiro**, CPF Nº184.694.266-72, CI-13.233.005 SSP/SP, contratada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e cedida para exercer minhas atividade na Agência de do INSS em Santa Rita do Sapucaí, assino o presente **termo de compromisso**, me comprometendo, sob as penas da lei a manter sigilo, das informações a que tiver acesso no exercício do meu trabalho dentro da Instituição em razão do Convênio acima citado.*

25 de março de 2011

Andrelina Ribeiro

ANDRELINA RIBEIRO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

CONVÊNIO Nº _____/2011

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de sua Gerência Executiva em Poços de Caldas e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, visando à cessão de servidor para atendimento à clientela previdenciária.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma de autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei n.º 8.029, de 12 de Abril de 1990, pelo Decreto n.º 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no parágrafo único do artigo 11, da Lei n.º 8422, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Referido Instituto, novamente reestruturado por força do Decreto n.º 3.081 de 10 de Junho de 1999, através de sua Gerência Executiva em Poços de Caldas inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.979.036/0118-51, com sede na Rua Francisco Sales nº177- Centro, adiante designado INSS, neste ato representado por seu Gerente Executivo Sr. Edivan Paiva, carteira de identidade nº 05213825-2 expedida IFP/RJ CPF nº 716586887-9, de um lado, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ** inscrita no CNPJ/MF N.º 18.192.898/0001-02, situada à Rua Coronel Joaquim Neto nº.333, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cândido da Silva, Carteira de Identidade n.º MG-8.534.685 expedida pela SSP/MG e CPF N.º 353.170.436-20, resolvem celebrar o presente Convênio para cessão de funcionária ao INSS, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a cessão da servidora contratada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para o exercício de atividades nas áreas de habilitação de benefícios, junto ao INSS na APS de Santa Rita do Sapucaí, situada à Rua Adelino Carneiro Pinto nº 45, centro.

Parágrafo único: Será cedido o servidor **Ricardo Amaral Silva**, CPF N.º. 009.196.006-11, CI- 345.736.345 SSP/SP, contratado da **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

Parágrafo primeiro: Das obrigações do órgão empregador, sem ônus para o INSS:


Paulo Cândido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


PATRÍCIA SCODELER AZEVEDO
CHEFE DE DIVISÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

- I-** Designar servidor por meio de ofício com discriminação nominada, após prévia solicitação do INSS, no início de cada semestre, de acordo com sua disponibilidade;
- II-** Comunicar, em tempo hábil, da dispensa ou interrupção contratual do funcionário, substituindo-a, também em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços;
- III-** Arcar com a remuneração e encargos sociais do servidor indicado, sem ônus para o INSS, tais como salários, gratificações, vale transporte, vale refeição, etc., e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada a sua utilização pela Prefeitura.

Parágrafo segundo - Das obrigações do INSS

São obrigações do INSS, sem ônus para a Prefeitura Municipal:

- I-** Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação da funcionária;
- II-** Fornecimento, manutenção e conservação do mobiliário e equipamentos próprios;
- III-** Oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no INSS, tais como treinamentos e reuniões de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada de atividades do servidor será de 30 (trinta) horas semanais, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A servidora disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí será obrigada, inclusive assinando termo de compromisso, a manter sigilo, sob as penas da lei, em relação às informações a que tiverem acesso em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor a partir da data da sua publicação, e terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, através de termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – Dos atos a serem praticados


Paulo Cândido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


PATRÍCIA SCODELER AZEVEDO
CHEFE DE DIVISÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Parágrafo segundo – Da alteração do Convênio

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os convenientes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no Diário Oficial da União, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente a qualquer tempo, por meio de denúncia expressa de quaisquer dos Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Fica eleito o foro Federal jurisdicionante da cidade de Belo Horizonte, excluído qualquer outro, par dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtidas soluções de comum acordo.

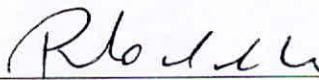
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 25 de março de 2011.




Edivan Paiva
Gerente Executivo do INSS em Poços de Caldas

Edivan Paiva
Gerente Executivo do INSS
Poços de Caldas/MG
Matricula 0893028



Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Testemunhas:



Pelo INSS
CPF:



Pela Prefeitura
CPF: **Patrícia Scodelari Azevedo**
CPF: 039.727.646-00



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Poços de Caldas

TERMO DE COMPROMISSO

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA REGIONAL DE POÇOS DE CALDAS-MG
AVENIDA FRANCISCO SALES nº 177 - CENTRO
POÇOS DE CALDAS - MG

Prezados Senhores,

*Atendendo ao disposto na Clausula Quarta do Convênio nº _____ firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, que trata do **Sigilo das Informações**, eu **Ricardo Amaral Silva**, CPF Nº. 009.196.009-11, CI-345.736.345 SSP/SP, contratado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e cedido para exercer minhas atividades na Agência do INSS em Santa Rita do Sapucaí, assino o presente **termo de compromisso**, me comprometendo, sob as penas da lei a manter sigilo, das informações a que tiver acesso no exercício do meu trabalho dentro da Instituição em razão do Convênio acima citado.*

25 de março de 2011

Ricardo Amaral Silva

RICARDO AMARAL SILVA